

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004547/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069807/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001662/2018-32
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46248.001446/2017-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

SINDICATO DA IND DO ARROZ NO EST DE M GERAIS UBERLANDIA, CNPJ n. 21.247.895/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TADEU ARAUJO MEIRELLES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2017 e no decorrer da vigência da presente Convenção, será devido a

todos os empregados da categoria econômica conveniente um piso salarial de R\$ 1.051,00 (mil e cinquenta e um reais), piso este reajustável nas mesmas datas e pelos mesmos índices gerais que venham a beneficiar a categoria profissional.

Parágrafo Único: Caso o valor do salário mínimo, reajustado na vigência do presente instrumento, venha a ficar superior ao valor do piso salarial previsto no caput, passa a vigorar o de maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2018, com a aplicação do percentual de 4,5% **(quatro vírgula cinco por cento)** que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, para todas as faixas salariais.

Parágrafo Primeiro: Dos reajustes salariais mencionados no CAPUT, serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral realizada pelo STIAU no dia 06 de setembro de 2018, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se obrigam a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, objeto da presente pauta de reivindicações, associado ou não ao Sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente a **3,0% (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido na data base de 1º de setembro de 2018, descontos estes a serem realizados em **uma única parcela**, incidente sobre a folha de pagamento do mês

de novembro de 2018, limitado cada desconto ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão informar ao STIAU via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com) ou por correspondência própria, até no máximo o **dia 03 de dezembro de 2018**, os valores a serem descontados, para efeito de confecção das boletas previstas na cláusula anterior, cujo vencimento será em **16 de novembro de 2018** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleta, as empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

JORGE TADEU ARAUJO MEIRELLES
Presidente
SINDICATO DA IND DO ARROZ NO EST DE M GERAIS UBERLANDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE AVALIAÇÃO 12/11/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.